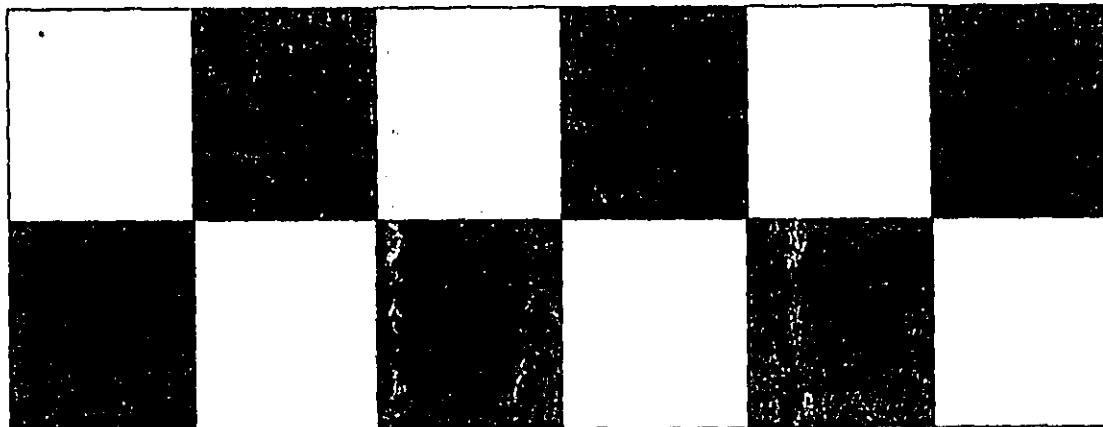


SINALÉTICA DE INFORMAÇÃO DE SEQUÊNCIA

O processo nº 216.843-0/05 continua na  
seqüência de nº 292.



*336 901/11/08***Certificado de Revelia n.º 1552/08**art.18, § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 167 de 10/12/92  
e arts.14 e 15 da Deliberação n.º 204 de 13/06/96

Certifico que o **Sr. GUILERME TEIXEIRA DE CARVALHO**, passa a ser considerado revel nos autos do processo **TCE n.º 216.843-0/05** por não ter atendido seu chamamento através da citação/notificação, materializada nas tentativas abaixo, nos termos do § 3º do artigo 17, da Lei Complementar 63, de 1º de agosto de 1990:

1) **OFÍCIO PRS/SSE/CSO/CT 14927/08**, de 06/06/08 (fls.238) enviado por este Tribunal, pelo "Sistema de Mão Própria", mediante Guia de Protocolo Externo n.º 38168/07, em 09/06/08 e recebido em 04/07/08, juntada às folhas 240.

CPR, 17 de julho de 2008.



Themístocles Willis da Silva

Matr.:02/2336

De acordo,

*Y* **CLÁUDIO LEONARDO HYPPÓLITO DOS SANTOS**  
Coordenador  
Matrícula: 02/3783

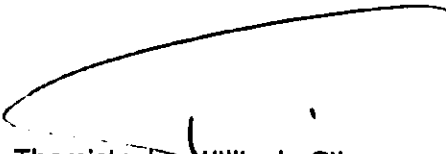
*Am*  
ANDRÉA DE LIMA DA ROCHA  
Substituta Eventual do  
Coordenador da CPR  
Matr. 02/2885

*3379 02/1/08***Certificado de Revelia n.º 1553/08**art.18, § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n.º 167 de 10/12/92  
e arts.14 e 15 da Deliberação n.º 204 de 13/06/96


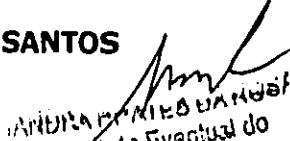
Certifico que o **Sr. MARCELO ABREU MANSUR**, passa a ser considerado revel nos autos do processo **TCE n.º 216.843-0/05** por não ter atendido seu chamamento através da citação/notificação, materializada nas tentativas abaixo, nos termos do § 3º do artigo 17, da Lei Complementar 63, de 1º de agosto de 1990:

Ofício PRS/SSE/CT 330/09, de 08/01/08 (fls.234), enviado através do Sistema Eletrônico (SICODI) em 11/01/08, e recebido em 17/07/08, conforme fls. 241/242 dos autos.

CPR, 17 de julho de 2008.

  
Themistocles Willis da Silva  
Matr.:02/2336

De acordo,

  
**CLÁUDIO LEONARDO HYPÓLITO DOS SANTOS**  
Coordenador  
Matrícula: 02/3783  
Substituta Eventual do  
Coordenador da CPR  
Matr. 02/2885

*374 901/064*

À 4ª IRE,

Encaminhamos o presente para sua apreciação, tendo em vista o(s) seguinte(s) documento(s):

*Ofício 322/08  
GUILHERME*

OF. PRS/SSE/CT 323/08	Doc. 5.596-0/08 de 29/02/08 e 15.591-2/08 de 20/06/08
OF. PRS/SSE/CT 324/08	Doc. 4.286/08 de 06/02/08
OF. PRS/SSE/CT 325/08	Doc. 5.677-0/08 de 03/03/08
OF. PRS/SSE/CT 326/08	Doc. 5.616-6/08 de 29/02/08
OF. PRS/SSE/CT 328/08	Doc. 5.737-6/08 de 25/02/08
OF. PRS/SSE/CT 329/08	Doc. 3.637-6/08 de 11/02/08
OF. PRS/SSE/CT 332/08	Doc. 3.528-9/08 de 08/02/08
OF. PRS/SSE/CT 333/08	Doc. 3.482-9/08 de 06/02/08.

E ainda, uma vez que não houve manifestação do jurisdicionado quanto ao solicitado nos **OFÍCIOS PRS/SSE/CT 330/08 de 08/01/08** (fls.234) e **PRS/SSE/CSO/CT 14927/08** (fls.238), emitimos nesta data os **Certificados de Revella 1552/08 e 1553/08**, acostados às fls.294 e 295 dos autos.

CPR, 17 de julho de 2008.

Themistocles Willis da Silva

Matr.:02/2336

De acordo,

*HL*  
**CLÁUDIO LEONARDO HYPÓLITO DOS SANTOS**  
Coordenador  
Matrícula: 02/3783

*mm*  
ANDRÉA PATES DA ROCHA  
Substituta Eventual do  
Coordenador de CPF  
Matr.: 02/2886


TCE/RJ  
PROCESSO Nº  
2168430/05  
Rubrica *0* Fls.: *379*

**DOCUMENTO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TCE RJ** 19.396-8/08



Nº Orig *01* Dt 21/07/2008  
Origem CAMARA MACUCO  
Setor CAMARA MACUCO  
Natureza RESPOSTA DE RESPONSÁVEL A CITAÇÃO  
Int. Princ GUILHERME TEIXEIRA DE CARVALHO  
Obs. RESP OF PRS/SSE/CSP/CT 14927/08 REF PROC TCE 216.843-0/05  
(PRESTACAO CONTAS 2004)

Impressa por 02/002078 Volume 1 de 1 Cadastrar em 22/07/2008

216 843-0/2008 00295  
Filme 25252

Ao

Excelentíssimo Senhor.

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**

MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
Praça da República, 70 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

TCE/RJ	
PROCESSO Nº	
2168430/05	
Rubrica	Fls.: 28

340 907/1108

Macuco, 21 de julho de 2008.

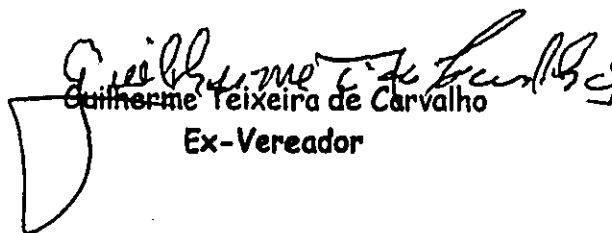
Assunto: Processo TCE/RJ 216.843-0/2005.

Senhor Presidente

Em atendimento ao ofício PRS/SSE/CSO/CT 14927/2008, referente a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do exercício financeiro de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Nilo da Cruz Lopes, venho, por intermédio deste, esclarecer que o ofício citado acima já foi respondido através do ofício PRS/SSE/CT 327/2208 datado de 08 de janeiro de 2008, como pode ser comprovado na cópia encaminhada em anexo.

Sem mais para o presente momento, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Guilherme Teixeira de Carvalho  
Ex-Vereador

12:35 22/07/2008 000985 TCE/RJ-CP/42

Renato Pereira de Jani'Almeida  
TCE-RJ - Mat. 02/2355

LOPIS.

Ao  
Excelentíssimo Senhor.  
**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO**  
MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro  
Praça da República, 70 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

TCE/RJ	
PROCESSO Nº	
2160430/05	
Rubrica	Fls.: <del>02</del>

341 07/02/2008

Macuco, 05 de junho de 2008.

Assunto: Processo TCE/RJ 216.843-0/2005.

Carlos Alberto Alvim  
Analista Controle Externo  
07/02/2008

Senhor Presidente

Em atendimento ao ofício PRS/SSE/CT 327/2008, referente a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do exercício financeiro de 2004, sob a responsabilidade do Senhor Nilo da Cruz Lopes, venho, por intermédio deste, apresentar razões de defesa à citação prolatada em sessão plenária de 08/01/2008, na forma a seguir.

10:19 19/06/2008 888373 TCE-RJ

**VOTO:**

I - Pela **CITAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2004, e aos demais Vereadores, elencados a seguir, sendo o primeiro solidariamente aos demais, com fulcro no inciso II do art. 17, da LC n.º 63/90 c/c o § 3º, artigo 6º da Del. TCE/RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Del. TCE/RJ nº 167/92, com cópia das informações do Corpo Instrutivo às fls. 253/262v e do inteiro teor deste Voto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, a quantia equivalente a R\$ 83.242,7631 UFIR/RJ, referente à remuneração recebida acima do limite

Inicialmente é necessário relembrar os fatos que fundamentaram os pagamentos dos subsídios dos vereadores na legislatura 2001/2004. A Resolução Legislativa nº 005/2000, que estabelecia a remuneração a ser paga aos vereadores a título de subsídios naquele período, obtivera registro por este egrégio Tribunal de Contas, através do processo TCE/RJ nº 241.119-0/01, onde o nobre Conselheiro relator recomendava o seu registro e arquivamento, sem mencionar qualquer ressalva quanto à atualização estabelecida no art. 3º da mesma.

A certidão da Assembléia Legislativa do Estado (cópia anexa), informava que o subsídio dos senhores Deputados Estaduais vigente no exercício de 2004 seria de R\$ 9.540,00 mensais, onde devemos considerar 15 parcelas anuais, correspondendo a R\$ 143.100,00 anuais.

*[Handwritten signature]*

Tendo em vista o questionamento suscitado pela existência do ato da mesa que atualizaria os valores da remuneração dos Senhores Vereadores em 2004, fora esclarecido em outra oportunidade que o mesmo não existia. Entretanto, revendo os arquivos da Câmara, o ato da mesa direcionando os valores fora confeccionado no exercício de 2003, por isso a afirmação da sua inexistência. Estamos remetendo cópia da Deliberação da Mesa Diretora nº 001/2003, datado de 01/02/2003, que fundamentará a atualização dos valores das remunerações pagas aos senhores Vereadores no exercício de 2004.

TCE/RJ  
PROCESSO Nº  
2003/005  
Publicação  
Fls.: 342 907/1168

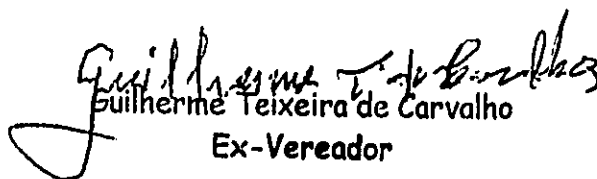
Desta forma, o subsídio dos Vereadores no exercício de 2004 ficou da seguinte forma abaixo:

Subsídio dos Deputados Estaduais	143.100,00
Limite p/ subsídio dos Vereadores (143.100,00 x 20%)	28.620,00
Subsídios Pagos no ano 2004	27.912,00
Diferença a menor de subsídios	708,00

Como se pode observar, os Vereadores ainda teriam a receber o montante de R\$ 708,00 proveniente de subsídios recebidos a menor. Portanto, não há o que se falar em restituição de recursos aos cofres, o que, para tanto, rogo ao ínclito plenário o PROVIMENTO deste recurso por se tratar de questão de direito, devidamente fundamentada nas razões ora apresentadas.

Sem mais para o presente momento, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Guilherme Teixeira de Carvalho  
Ex-Vereador





TCE/RJ	
PROCESSO Nº	
2160430/05	
Rubrica	Fls.: <del>1</del>

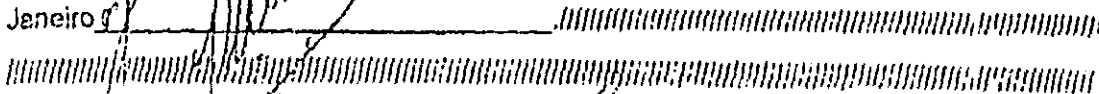
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES

313 9/02/168

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Primeiro Secretário no processo nº. 4.656/2003, em 18 de fevereiro de 2003, no qual o Senhor LUIZ CARLOS DOS SANTOS PACHECO, Diretor Geral da ALERJ, requer seja passado por certidão os valores atuais dos subsídios dos Exmos. Senhores Deputados Estaduais, fixados de acordo com a Lei nº 4.058, de 30 de dezembro de 2002 c/c o Decreto Legislativo nº 444 e o Ato Conjunto, de 2003, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; CERTIFICAMOS, com base nas informações prestadas pelo Departamento Financeiro: Os valores atuais dos subsídios dos Exmos. Srs. Deputados Estaduais, fixados de acordo com a Lei nº 4058, de 30 de dezembro de 2002, Decreto Legislativo nº 444 e Ato Conjunto de 2003, das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Senhores Deputados Federais = R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais). Deputados Estaduais: Subsidio = R\$ 4.770,00; Representação = R\$ 4.770,00 um total de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2003. Nada mais havendo a certificar, eu Sandra Maria Sarmento, matrícula nº 201.416-5, escrevi e assino Sandra Maria Sarmento (eu, José Roberto Rezende, Diretor do Departamento de Expediente e Comunicações subscreveu e assino José Roberto Rezende; e eu, José Geraldo Machado, Diretor Geral de Administração, assino a presente Certidão, encaminhando-a ao "VISTO" do Senhor Diretor Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro



216.843-0/2005 00299  
Filme 25252

VISTO 9/02/03 de 2003

Luiz Carlos dos Santos Pacheco  
Diretor Geral da Assembléia Legislativa



Estado do Rio de Janeiro  
 Câmara Municipal de Macuco  
 Poder Legislativo

TCE/RJ  
 PROCESSO Nº  
 2168430/05  
 Rubrica *[Handwritten]* Fls.: *[Handwritten]*

*344 9.11/2003*

DELIBERAÇÃO DA MESA  
 Nº 001/2003

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, na forma estabelecida na Resolução Nº 095/2000 de 23/08/2000, artigo 3º, considerando-se a certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, emenda em 18/2/2003, processo nº 4.656/2003, determina nos setores internos que seja atualizada a remuneração dos Vereadores para o valor de R\$ 2.326,00 (dois mil, trezentos e vinte e seis Reais) mensais, a título de subsídios.

Macuco, 01 de fevereiro de 2003.

*Nilo da C. Lopes*  
 Nilo da Cruz Lopes  
 Presidente

*Frank Monteiro Lengiber*  
 Frank Monteiro Lengiber  
 Vice-Presidente

*[Handwritten Signature]*  
 Marcelo Albuquerque Mansur  
 1º Secretário

*[Handwritten Signature]*  
 Bruno Alves Bezerra  
 2º Secretário

*RECEBIDA NA SECRETARIA  
 EM 01/02/2003  
 [Handwritten Signature]*

TRIBUNAL DO COMÉRCIO

A \_\_\_\_\_ *CPR*

Em *21/7/06*

*[Signature]*

Tribunal do Comércio  
Coordenador do Conselho

A 4ª DRE,  
Para conhecimento e adoção  
das medidas cabíveis.

CPR, 2517627

*[Signature]*  
Maura Martins da Rosa  
Substituta Eventual do  
Coordenador da CPR  
Matr. 027996

**Processo :** 216.843-0/2005  
**Origem :** CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO  
**Sector :** CAMARA MACUCO  
**Natureza :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA  
**Interessado :** NILO DA CRUZ LOPES  
**Observação :** PRESTACAO CONTAS 2004

**Senhor Inspetor Regional,**

Versam os autos sobre Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do Tesoureiro da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício financeiro de 2004.

Em Sessão realizada em 08/01/08, o Plenário desta Corte decidiu nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Júnior:

**VOTO:**

I - Pela **CITAÇÃO** ao Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2004, e aos demais Vereadores, elencados a seguir, sendo o primeiro solidariamente aos demais, com fulcro no inciso II do art. 17, da LC n.º 63/90 c/c o § 3º, artigo 6º da Del. TCE/RJ nº 204/96, na forma do artigo 26 e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Del. TCE/RJ nº 167/92, com cópia das informações do **Corpo Instrutivo às fls. 253/262v e do inteiro teor deste Voto**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa ou recolham, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, a quantia equivalente a 83.242,7631 UFIR/RJ, referente à remuneração recebida acima do limite, conforme demonstrado a seguir:

Nome do Vereador	Valor devido – em Ufir-RJ
Alexandre Luz Carvalho	9.249,1959
Bruno Alves Boaretto	9.249,1959
Frank Monteiro Lengruber	9.249,1959
Guilherme Teixeira de Carvalho	9.249,1959
João Carvalho da Silva	9.249,1959
Manoel Vogas Neto	9.249,1959
Marcelo Abreu Mansur	9.249,1959
Nilo da Cruz Lopes	9.249,1959
Paulo César de Brito Fratani	9.249,1959
<b>TOTAL</b>	<b>83.242,7631 Ufir-RJ</b>

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao Marcelo Abreu Mansur, atual Presidente da Câmara Municipal de Macuco, com fulcro no artigo 6º, § 1º, da Deliberação nº 204/96, mediante a forma do artigo 26 e seus incisos, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação nº 167/92, com cópia das

**informações do Corpo Instrutivo às fls. 253/262v e do inteiro teor deste Voto, para que apresente esclarecimentos quanto ao fato apontado pelo Corpo Instrutivo, elencado às fls. 259 (item II.1.1).**

Em prosseguimento, foram expedidos os seguintes ofícios:

Ofícios	Destinatário	Data	Resposta - Doc.
PRS/SSE/CT n.º 324/2008	Alexandre Luz Carvalho	08/01/08	4.286-0/08 – fls.294
PRS/SSE/CT n.º 325/2008	Bruno Alves Boaretto	08/01/08	5.677-0/08 – fls.300
PRS/SSE/CT n.º 326/2008	Frank Monteiro Lengruber	08/01/08	5.616-6/08 – fls. 306
PRS/SSE/CT n.º 327/2008	Guilherme Teixeira de Carvalho	08/01/08	19.396-8/08 – fls. 339
PRS/SSE/CT n.º 328/2008	João Carvalho da Silva	08/01/08	5.737-6/08 – fls. 312
PRS/SSE/CT n.º 329/2008	Manoel Vogas Neto	08/01/08	3.637-6/08 – fls. 318
PRS/SSE/CT n.º 330/2008	Marcelo Abreu Mansur	08/01/08	3.482.9/08 – fls. 330
PRS/SSE/CT n.º 323/2008	Nilo da Cruz Lopes	08/01/08	5.596-0/0 – fls. 283
PRS/SSE/CT n.º 332/2008	Paulo César de Brito Fratani	08/01/08	3.528-9/08 – fls. 324
PRS/SSE n.º 333/2008	Marcelo Abreu Mansur	08/01/08	3.482.9/08 – fls. 330
PRS/SSE/SSO/CT n.º 14.927/2008	Guilherme Teixeira de Carvalho	06/06/08	15.591-2/08 – fls. 289

OBS: O Documento nº 3.258-9/08 às fls. 324, foi encaminhado pelo Sr. Paulo César de Brito Fratani e não pelo Sr. Nilo da Cruz Lopes, como informou a Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências às fls. 338.

Outrossim, conforme se observa no quadro acima, verificamos o atendimento do Sr. Marcelo Abreu Mansur.

Assim, entendemos que os Certificados de Revelias acostados às fls. 336/337, perderam seu efeito.

Tecidas as preliminares, passamos a análise razões de defesas apresentadas, cabendo ressaltar que ambas são de igual teor.

Às fls. 284/285, o Sr. Nilo da Cruz Lopes, apresenta os seguintes argumentos

- que a Resolução nº 005/2000, que estabelecia a remuneração a ser paga aos vereadores, obtivera registro através do Processo Nº 241.119-01 e que não mencionou qualquer ressalva quanto a atualização estabelecida no art. 3º da mesma;

- que a remuneração vigente no exercício de 2004 para o Deputados Estaduais seria de R\$ 143.100,00;

- que o questionamento pela instrução sobre a existência do ato da mesa que atualizaria os valores da remuneração dos edis em 2004, fora esclarecido em outra oportunidade que o mesmo não existia. Entretanto, revendo os arquivos da Câmara, o ato da mesa diretora que atualizou os valores fora confeccionado no exercício de 2003, por isso a afirmação de sua inexistência.

Assim, remete cópia do ato e tabela com novos cálculos, reafirmando que não houve recebimento a maior, e sim a menor, no valor de R\$ 708,00.

Verificamos às fls. 287, cópia da Deliberação da Mesa nº 001/2003, na qual houve o reajuste da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Macuco em 01/02/2003, em função do reajuste dos Deputados Estaduais, conforme Certidão acostada às fls. 286.

A despeito dos valores pagos aos agentes políticos da Câmara Municipal de Macuco terem respeitado o limite definido no artigo 29 da Constituição, a Resolução 005/00 fixou em seu artigo 1º, a remuneração no valor de R\$ 1.200,00 mensais, determinando ainda, em seu artigo 3º, que a atualização ocorrerá quando houver alteração dos subsídios dos deputados estaduais. Se considerássemos o montante de R\$ 1.200,00, como limiar, e a ausência de ato da Mesa Diretora atualizando os valores iniciais, concluiríamos pelo pagamento a maior. Entretanto, seguiremos a decisão proferida na prestação de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Macuco, exercício 2001, Processo TCE/RJ n.º 240.456-1/02, *in verbis*:

*"Trata o presente processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco, Sr. Nilo da Cruz Lopes, e do Responsável pela Tesouraria, Sr. Paulo Sérgio Fernandes Garcia, referente ao exercício de 2001.*

*Este Egrégio Tribunal, em Sessão de 17/06/04, assim decidiu, consoante os termos de meu Voto:*

*"1 - Pela CITAÇÃO do representante legal do espólio do Sr. Nilo da Cruz Lopes, Presidente e principal responsável, por ter sido Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2001 e dos demais Vereadores a (seguir relacionados), ante a responsabilidade solidária, com base no § 3º, art. 6º da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96 c/c os incisos I e II do artigo 17, da Lei Complementar n.º 63/90, na ordem seqüencial do art. 26 do Regimento Interno deste Tribunal, para que apresentem defesa ou recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, com recursos próprios, aos cofres municipais, o valor correspondente a 28.715,7672 UFIR-RJ, relativo ao recebimento de remuneração em desacordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução n.º 005, de 28/08/2000;*

(...)

É o Relatório.

Importa destacar partes do teor da análise levada a efeito pelo Corpo Instrutivo. Assim se pronuncia a técnica da 4ª IRE (fls. 309/310):

(...)

Constatamos que, no caso em questão, foram respeitados os limitadores constitucionais previstos para a remuneração dos vereadores, contudo esta ultrapassou os valores estabelecidos na Resolução Municipal, haja vista o art. 1.º ter fixado o valor mensal em R\$ 1.200,00 e o montante efetivamente pago a cada vereador ter sido de R\$ 1.500,00.

Desta forma, cada vereador recebeu R\$ 3.600,00 a mais ao longo do exercício de 2001.

Os citados argumentam que os valores recebidos no exercício de 2001 foram maiores do que os fixados na Resolução Municipal, uma vez que houve aumento na remuneração dos Deputados Estaduais. Contudo, como prevê a Constituição Federal, os reajustes concedidos aos vereadores não podem estar vinculados à remuneração dos Deputados Estaduais, mas sim à revisão geral anual, a qual deve atingir todo o universo dos servidores municipais, e ser objeto de lei específica (art. 37, inciso X). (o grifo é meu)

Face ao exposto, sugerimos, s.m.j:

I – Pelo **NÃO ACOLHIMENTO** das razões de defesa apresentadas;

II – Pela **CITAÇÃO**, com fulcro no § 3º, artigo 6º, da Deliberação TCE/RJ n.º 204/96 c/c o § 1º, artigo 17, da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, ao Vereador Nilo da Cruz Lopes, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Macuco no exercício de 2001, de acordo com o artigo 5º, da Deliberação TCE-RJ n.º 194/96, na forma do artigo 26 e incisos do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação TCE n.º 167/92, para que, em prazo a ser definido pelo Plenário, recolha, com recursos próprios, aos cofres públicos municipais, a quantia de R\$ 32.400,00, equivalente a **28.715,7672 UFIR's-RJ**, consoante Deliberação TCE n.º 219/00, relativa ao recebimento de remuneração em desacordo com os parâmetros estabelecidos, conforme resumido a seguir: “

Em que pese o entendimento apresentado pelo Corpo Técnico, não posso dele compartilhar, senão vejamos:

(...)

216.843-0/2005  
Filme 25252 00305

Vê-se que a Corte considerou, nos termos do voto do Relator, que o dispositivo objeto do artigo 3º da Resolução da Câmara Nº 005/00 era devido e correto. Deste modo, não caberia agora, neste Administrativo, entendimento dissonante àquele já manifestado pelo Plenário quando da apreciação do Ato que fixou a remuneração dos Vereadores de Macuco!

Neste sentido e considerando que os valores recebidos pelos Vereadores (R\$ 1.500,00 e não os R\$ 1.200,00 estabelecidos no artigo 1º da referida Resolução) o foram respaldados no artigo 3º da mesma resolução, bem como no Parecer do Assessor Jurídico da Câmara – Sr. Alex Purger Richa.

Considerando que esta Corte entendeu correto o teor da Resolução Nº 005/2000, tendo decidido pelo Registro da mesma com Recomendação ao Chefe do Legislativo Municipal.

(...)

**VOTO:**

**I- PELO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA** apresentadas pelos Srs. Vereadores através dos documentos TCE-RJ Nºs. 36.773-5/04, 36.774-9/04, 36.787-6/04, 36.792-1/04, 36.851-3/04, 36.902-8/04, 36.852-7/04, 36.957-3/04 e 36.794-9/04,

**II - Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Ordenador de Despesas, com base no artigo 20, II c/c o artigo 22 da Lei Complementar Nº 63/90, com as seguintes RESSALVAS e DETERMINAÇÕES, dando QUITACÃO ao responsável:"**

Portanto, tomando como elemento o decisório destacado, entendemos que foram respeitados os limites fixados na Resolução 005/00.

Desta forma, a análise da remuneração dos Vereadores, fica assim demonstrada:

➤ **Quanto à remuneração do Deputado Estadual:**

Descrição	Valor: (R\$)
(A) Remuneração do Deputado Estadual	143.100,00(2)
(B) Limite do Subsídio (A x 20 %)	28.620,00
(C) Subsídio Recebido	27.912,00(1)
(D) Total Recebido Acima do Limite (C-B)	0,00
(E) Total Recebido Acima do Limite em UFIR/RJ	0,00

(1) Valor total recebido anualmente por cada vereador = R\$ 28.503,50, resultante da soma de R\$ 27.912,00 (subsídios) + 591,50 (participação em duas sessões extraordinárias);

(2) O valor da remuneração dos Deputados Estaduais tem por base a Certidão emitida pela Assembléia Legislativa em 06/12/2004.



Vê-se que a Corte considerou, nos termos do voto do Relator, que o dispositivo objeto do artigo 3º da Resolução da Câmara Nº 005/00 era devido e correto. Deste modo, não caberia agora, neste Administrativo, entendimento dissonante àquele já manifestado pelo Plenário quando da apreciação do Ato que fixou a remuneração dos Vereadores de Macuco!

Neste sentido e considerando que os valores recebidos pelos Vereadores (R\$ 1.500,00 e não os R\$ 1.200,00 estabelecidos no artigo 1º da referida Resolução) o foram respaldados no artigo 3º da mesma resolução, bem como no Parecer do Assessor Jurídico da Câmara – Sr. Alex Purger Richa.

Considerando que esta Corte entendeu correto o teor da Resolução Nº 005/2000, tendo decidido pelo Registro da mesma com Recomendação ao Chefe do Legislativo Municipal.

(...)

**VOTO:**

**I- PELO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA** apresentadas pelos Srs. Vereadores através dos documentos TCE-RJ Nºs. 36.773-5/04, 36.774-9/04, 36.787-6/04, 36.792-1/04, 36.851-3/04, 36.902-8/04, 36.852-7/04, 36.957-3/04 e 36.794-9/04,

**II - Pela REGULARIDADE DAS CONTAS do Ordenador de Despesas, com base no artigo 20, II c/c o artigo 22 da Lei Complementar Nº 63/90, com as seguintes RESSALVAS e DETERMINAÇÕES, dando QUITACÃO ao responsável:"**

Portanto, tomando como elemento o decisório destacado, entendemos que foram respeitados os limites fixados na Resolução 005/00.

Desta forma, a análise da remuneração dos Vereadores, fica assim demonstrada:

➤ **Quanto à remuneração do Deputado Estadual:**

Descrição	Valor: (R\$)
(A) Remuneração do Deputado Estadual	143.100,00(2)
(B) Limite do Subsídio (A x 20 %)	28.620,00
(C) Subsídio Recebido	27.912,00(1)
(D) Total Recebido Acima do Limite (C-B)	0,00
(E) Total Recebido Acima do Limite em UFIR/RJ	0,00

(1) Valor total recebido anualmente por cada vereador = R\$ 28.503,50, resultante da soma de R\$ 27.912,00 (subsídios) + 591,50 (participação em duas sessões extraordinárias);

(2) O valor da remuneração dos Deputados Estaduais tem por base a Certidão emitida pela Assembléia Legislativa em 06/12/2004.

**RESSALVA**

- diferença no valor de R\$ 89,65, verificada entre o somatório dos demonstrativos da remuneração apresentada às fls. 68/76 (28.503,50 x 09 Vereadores) no valor de R\$ 256.531,15 e o valor consignado na planilha que especifica a natureza da despesa por unidade – Anexo 02 (fls. 45), que monta em R\$ 256.541,50.

**DETERMINAÇÃO**

- quando das próximas prestações de contas seja observado o disposto no item 1.4 da NBC T 2.1 Atributo da Confiabilidade da Informação Contábil, aprovada pela Resolução CFC n.º 785/95, bem como, o artigo 85 da Lei Federal nº 4320/64;

III – que sejam julgadas **REGULARES** as contas do responsável pela Tesouraria, **PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA**, da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2004, nos termos do inciso I, artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação plena.

4 IRE, 25/11/2008



**JOÃO BATISTA GOMES**  
Assistente  
Matrícula 02/002766

De acordo, com os termos propostos pela instrução precedente.

4 IRE, 25/11/2008



**JOSÉ LUIZ DOS REIS QUEIROZ**  
Inspetor-Regional  
Matrícula 02/002843

216.843-0/2005  
Filme 25252 00308

25/11/2008 01:44:28 PM

TRIBUNAL DE CONTAS  
PROT. G. Nº 111

25 NOV. 2008

2005 FLOP SANTOS  
Administrativo

NOME  
MATRICULA 02/1161




**Processo : 216.843-0/2005**  
**Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**Setor : CAMARA MACUCO**  
**Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA**  
**Interessado : NILO DA CRUZ LOPES**  
**Observação : PRESTACAO CONTAS 2004**

**Senhor Subsecretário-Adjunto,**

Em face do informado pela 4ª INSP REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO e do reexame efetuado por esta Assessoria, sugerimos a adoção das medidas propostas às fls. 347vº/348.

**SUM, 04/12/2008.**

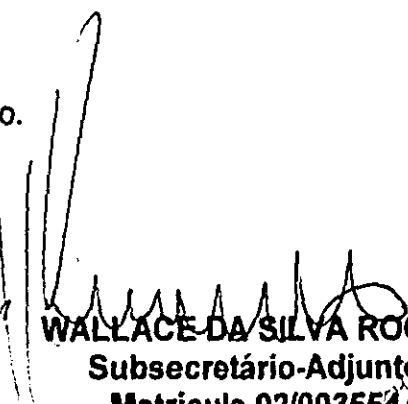
  
**CLAUDIO MATEUS BARRETO**  
Assistente  
Matrícula 02/002879

**Senhor Secretário-Geral de Controle Externo,**

De acordo.

À sua consideração.

**SUM, 04/12/2008.**

  
**WALLACE DA SILVA ROCHA**  
Subsecretário-Adjunto  
Matrícula 02/003554

ROBERTO MATEUS BARRETO  
Subsecretário-Adjunto do  
Subsecretário-Adjunto da SUM  
Matrícula 02/003459

216.843-0/2005  
Filme 25252 00309

**Processo** : 216.843-0/2005  
**Origem** : CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO  
**Setor** : CAMARA MACUCO  
**Natureza** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA  
**Interessado** : NILO DA CRUZ LOPES  
**Observação** : PRESTACAO CONTAS 2004

**Senhor Secretário Geral de Controle Externo,**

Após o reexame efetuado por esta Assessoria, e face o informado pela SUM às fls. 349, sugerimos:

I – que sejam desconsiderados os Certificados de Revelias nºs 1552 e 1553, acostados às fls. 336/337, face aos atendimentos aos Ofícios PRS/SSE/SSO/CT n.º 14.927/2008 e PRS/SSE/CT n.º 330/2008;

II – Que sejam julgadas REGULARES COM RESSALVA e DETERMINAÇÃO as contas do Ordenador de Despesas, SR. NILO DA CRUZ LOPES, da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2004, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe QUITAÇÃO.

**RESSALVA**

- diferença no valor de R\$ 89,65, verificada entre o somatório dos demonstrativos da remuneração apresentada às fls. 68/76 (28.503,50 x 09 Vereadores) no valor de R\$ 256.531,15 e o valor consignado na planilha que especifica a natureza da despesa por unidade – Anexo 02 (fls. 45), que monta em R\$ 256.541,50.

216.843-0/2005 00310  
Filme 25252

**DETERMINAÇÃO**

- quando das próximas prestações de contas seja observado o disposto no item 1.4 da NBC T 2.1 Atributo da Confiabilidade da Informação Contábil, aprovada pela Resolução CFC n.º 785/95, bem como, o artigo 85 da Lei Federal nº 4320/64;

III – que sejam julgadas REGULARES as contas do responsável pela Tesouraria, PAULO SÉRGIO FERNANDES GARCIA, da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2004, nos termos do inciso I, artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação plena.

*SGE, 15/12/2008*  
  
**CARLOS EDUARDO BERNARDES**  
Analista - Área de Controle Externo  
Matrícula 02/001674

**DE ACORDO**, com a manifestação da Assessoria desta Secretaria Geral.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido, previamente, o Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

*SGE, 15/12/2008*  
  
**RICARDO EWERTON BRITTO SANTOS**  
Secretário-Geral  
Matrícula 02/003056

DE ORDEM DO PRESIDENTE  
AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESPECIAL DO TCE-RJ  
PARA EXAME E PARECER.

GMP EM *10/12* /2008  
**ANDRÉ LUIZ M. PIMENTEL**  
Matr: 02/11548

Matr. \_\_\_\_\_

216 843-0/2005  
Filme 25252

00311



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. TCE-RJ nº 216 843-01

Fls. 351

Rubrica: (S)

Ex<sup>o</sup> Sr<sup>o</sup> Plenário,  
Opino pela adoção das  
medidas referidas no relatório  
instrutivo de fls. retro.

Em 29/01/09.

Henrique Cunha De Lima  
Procurador  
Ministério Público de Contas

GABINETE DO PRESIDENTE  
Recebido em 03/02/09 às h.  
02/25-19

10  
128

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao Exmo. Sr. CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR, para relatar em sessão.  
GAP 03/02/09 12h09  
Matr. 02/2009  
Prazo para relatar: 30 dias

o Sr. deputado ...  
...  
...  
...  
...

TCE-RJ  
PROCESSO nº 216.843-0/05  
RUBRICA FL.: 352

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR**

VOTO GC-6 02.344/2009

**PROCESSO:** TCE-RJ nº 216.843-0/05  
**ORIGEM:** Câmara Municipal de Macuco  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do Responsável pela Tesouraria.

Trata o presente da prestação de contas do ordenador de despesas e do responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Macuco, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade dos Srs. Nilo da Cruz Lopes e Paulo Sérgio Fernandes Garcia, respectivamente.

O Corpo Instrutivo, às fls. 345/350v, procedendo ao exame dos novos documentos e razões de defesa trazidos aos autos, considerou que a diferença apontada foi verificada através do somatório dos demonstrativos da remuneração apresentada às fls. 68/76 no valor de R\$ 256.531,15 e o valor consignado na planilha do próprio jurisdicionado tem o valor de R\$ 256.541,50. Entretanto tendo em vista a imaterialidade da diferença apontada, tal fato deve ser objeto de ressalva na conclusão. Sugere que o Plenário se pronuncie pela descon sideração dos Certificados de Revelia, acostados às fls. 336/337, face ao atendimento aos ofícios e que sejam consideradas regulares com ressalva e determinação as contas do Ordenador e regulares as contas do responsável pela Tesouraria, dando quitação a ambos.

O Ministério Público Especial junto a esta Corte, representado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, manifesta-se em idêntico sentido, às 351.

**É o Relatório.**

Compulsando os autos, verifiquei que assiste razão ao Corpo Instrutivo quando sugere que as contas em tela sejam julgadas regulares, com a quitação dos responsáveis envolvidos.

Em face do exposto, de acordo com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial junto ao Tribunal,



**VOTO:**

I - Pela desconsideração dos Certificados de Revelia nºs .1552 e 1553, acostados às fls. 336/337, face ao atendimento aos Ofícios PRS/SSE/SSO/CT nº 14.927/2008 e PRS/SSE/CT nº 330/2008;

II – Pela **REGULARIDADE** com **ressalva** e **determinação** das contas do ordenador de despesas, Sr. Nilo da Cruz Lopes, da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2004, com fulcro no artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**.

**- Ressalva**

-diferença no valor de R\$ 89,65, verificada entre o somatório dos demonstrativos da remuneração apresentada às fls. 68/76 (28.503,50 x 09 vereadores) no valor de R\$ 256.531,15 e o valor consignado na planilha que especifica a natureza da despesa por unidade- Anexo 02 às fls. 45, que monta em R\$ 256.541,50.

**- Determinação**

-quando das próximas prestações de contas seja observado o disposto no item 1.4 da NBC T 2.1 Atributo da Confiabilidade da Informação Contábil, aprovada pela resolução CFC nº 785/95, bem como, o art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Pela **REGULARIDADE** das contas do responsável pela Tesouraria, Sr. Paulo Sérgio Fernandes Garcia, da Câmara Municipal de Macuco, relativas ao exercício de 2004, nos termos do inciso I, art. 20 c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**.

GC-6,

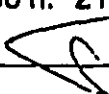
30/05/09

*Jonas Lopes de Carvalho Junior*  
**JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR**  
**RELATOR**

Gac



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria-Geral das Sessões**

TCE-RJ  
Processo n.º 216843-0/2005  
Rubrica  fls. 354

Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em sessão plenária realizada nesta data, decidiu por ANULAÇÃO DO CERTIFICADO DE REVELIA com REGULARIDADE, QUITAÇÃO, RESSALVA, DETERMINAÇÃO e REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS, nos termos do voto do Conselheiro-Relator Jonas Lopes de Carvalho Junior.

À Coordenadoria Geral de Gestão Documental (A).

Secretaria-Geral das Sessões, 19 de maio de 2009.

**LEILA SANTOS DIAS**  
Secretária-Geral das Sessões  
Matr. 02/3552

216 843-0/2005  
Filme 25252 00316

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**OFÍCIO PRS/SSE/CSO 22536/2009**

**Rio de Janeiro, 10 de junho de 2009.**

**Senhor Presidente,**

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que, em sessão plenária de 19/05/2009, nos termos do voto do Conselheiro Jonas Lopes de Carvalho Junior, que examinou o Processo TCE/RJ 216.843-0/2005, o Tribunal decidiu pela regularidade com quitação, ressalva(s) e determinação(ões), conforme cópia anexa.

**Atenciosamente,**

**LEILA SANTOS DIAS**  
**Secretária-Geral das Sessões**

LEILA SANTOS DIAS  
SECRETÁRIA-GERAL DAS SESSÕES  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RUA DO OURO, 150 - CENTRO - MACUCO/RJ - CEP 28.545-000

**EXMO. SR.**  
**VEREADOR BRUNO ALVES BOARETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**PRAÇA NILO PEÇANHA, TRAVESSA MERCEDES MONTEIRO MACHADO, 190**  
**CENTRO - MACUCO/RJ CEP 28.545-000**  
**REF.PROC.TCE/RJ 216.843-0/2005**  
**OFÍCIO PRS/SSE/CSO 22536/2009**

02/002940 OF139

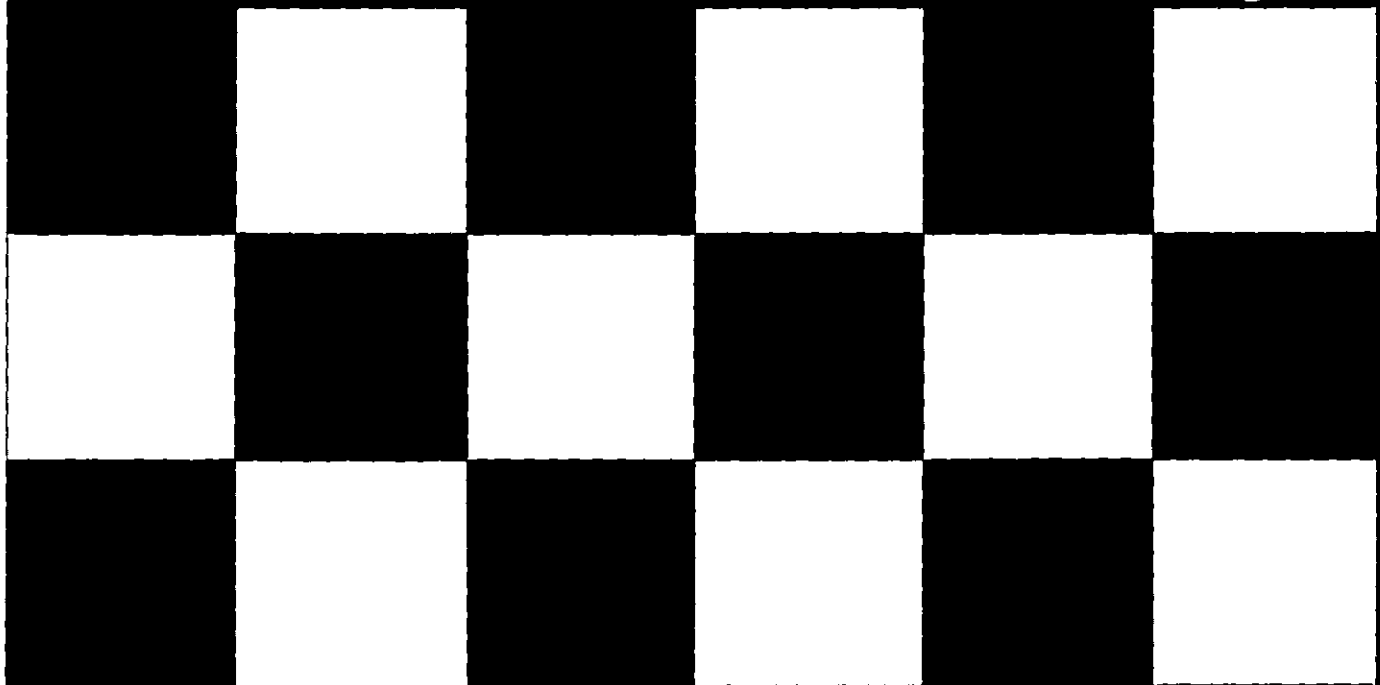
216 843-0/2005 00317  
Filme 25252

Processo nº

Rubrica

Fls.

## Sinalética de Microfilmagem e Digitalização



### Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo GED com nº do filme e sequencial numérico.

Data 17/05/13

Empresa/Indexador (nome): \_\_\_\_\_

Matrícula ou identidade: \_\_\_\_\_

Assinatura ou rubrica: \_\_\_\_\_ *N. Ayra*